



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído na forma do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1.990 e criado pela Lei Municipal nº 1.764 de 21 de outubro de 2009. É órgão deliberativo e controlador das ações do governo notadamente das políticas de atendimento e defesa da criança e adolescente em nível municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observando a composição paritária de seus membros.

CAPÍTULO II

COMPETE AO CMDCA:

Art. 2º São objetivos:

Parágrafo único. Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal; artigos 165 e 216 da Constituição Estadual; artigos: 150 inciso II, 163 parágrafos 2º, 3º e 4º incisos III, IV, VI, além dos demais artigos que tratam da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes da Lei Orgânica Municipal e ainda de todo o conjunto de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os preceitos da Lei Municipal 1.764/2009, bem como, elaborar propostas, assessorar e fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme incisos abaixo:

I- elaborar Plano de Ação Municipal, trata-se de propostas de ação anual que indiquem as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão no orçamento do exercício. Sendo este apresentado ao Poder Executivo, até o mês de julho de cada ano;

II- proceder e manter cadastros e registros de entidades governamentais e não governamentais com seus projetos e programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990;

III- fiscalizar, controlar e deliberar sobre as normas e prestação de serviços do Conselho Tutelar, bem como, seu quadro pessoal e carga horária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

IV- gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, definindo o percentual de utilização dos seus recursos, alocando nas respectivas áreas de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal;

V- promover a divulgação da Lei Federal 8.069/1990 e Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

VI- divulgar o Plano de Ação Municipal elaborado, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil do Município, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

VII- promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminho e soluções; e

VIII- mobilizar os diversos setores da sociedade para efetuar doações e promover campanhas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São atribuições:

I- orientar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal 1.764/2009, bem como, sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais e realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

II- colaborar na formulação e desenvolvimento das políticas sócias básicas e no planejamento dos departamentos e demais órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- opinar sobre o orçamento municipal, destinado à implantação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, formulada através do Plano de Ação Municipal;

IV- supervisionar técnica e administrativamente os projetos e programas governamentais e não governamentais, exigindo sua adequação às determinações da Lei Federal 8.069/1990;

V- elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de trinta dias a contar da posse dos seus membros;

VI- regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessárias para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal Tutelar da Criança e do Adolescente;

VII- administrar, avaliar e acompanhar a atuação dos Conselheiros Tutelares;

VIII- manter contabilidade própria, observadas as normas de direito público financeiro, de licitações e demais normas aplicáveis aos órgãos públicos da administração direta, indireta e de assessoramento e, ainda, atender as normas e obrigações da legislação tributária, previdência social e outras pertinentes;

IX- publicar balancetes mensais e prestar contas anualmente à comunidade de Guaraniésia e aos órgãos competentes do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

X- encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os registros e laudos técnicos administrativos das entidades, programas e projetos;

XI- organizar e realizar a cada dois anos, sempre no mês de maio, a conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano de Ação Municipal a que se refere os incisos V e VIII do artigo 25 da Lei Municipal 1.764/2009;

XII- eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, dentre seus membros na forma do Regimento Interno, no prazo de trinta dias contados da posse dos membros do CMDCA;

XIII- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV- fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XV- conceder licença, reconhecer direitos e fixar atribuições aos membros do Conselho Tutelar;

XVI- declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar por perda de mandato nas hipóteses previstas na Lei Municipal 1.764/2009, comunicando imediatamente o chefe do Poder Executivo, Poder Judiciário local e ao Representante do Ministério Público da Comarca, bem como, em caso de ausência do chefe do Poder Executivo, nomear e dar posse ao Suplente do Conselho Tutelar;

XVII- solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente; e

XVIII- difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinada à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um objetivo desenvolvimento integrado entre as partes.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÃO:

Art. 4º O CMDCA é composto por dez membros, sendo representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e cinco membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Município fará representar por pessoas escolhidas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Departamento, e serão indicados, obedecendo aos seguintes critérios de representação:

I- um membro Titular e um membro suplente do Departamento de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

II- um membro Titular e um membro suplente do Departamento Municipal de Educação;

III- um membro Titular e um membro suplente do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

IV- um membro Titular e um membro suplente do Departamento Municipal de Saúde; e

V- um membro Titular e um membro suplente do Departamento Municipal de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, pelo voto das entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, como: associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas, com sede no Município e existência mínima de um ano que preencham os requisitos que a lei exige, devendo constar em ata a eleição. As entidades não governamentais farão representar paritamente por cinco Conselheiros efetivos e cinco suplentes.

§ 3º Os membros do CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo uma recondução.

§ 4º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º Os Conselheiros Efetivos serão representados por seus respectivos suplentes sempre que:

I- for impossível seu comparecimento devendo este, comunicar seu suplente para participar da reunião; e

II- se encontrarem em licença médica.

§ 6º Nos casos de impedimento definitivo, os Conselheiros da Sociedade Civil serão substituídos pelo suplente imediato e dos Conselheiros do Poder Executivo com impedimento definitivo será feita nova indicação pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de dez dias.

§ 7º Em caso de encerramento das atividades civil, esta perde o poder de participação nas reuniões do CMDCA, inclusive dos seus representantes titulares e suplentes. Sendo assim, o CMDCA deverá convocar uma nova eleição entre as entidades civil que ainda não compõem o CMDCA.

§ 8º No caso de uma nova eleição para o preenchimento da vaga existente da representação civil, é necessário que as entidades interessadas tenham pelo menos um ano de existência e que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES:

Art. 5º A Diretoria do CMDCA é composto por seis membros sendo quatro membros efetivos e dois suplentes:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

- III- Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Tesoureiro; e
- VI- Segundo Tesoureiro.

Art. 6º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, em votação secreta ou aclamação, por maioria absoluta de votos, para uma gestão de um ano, podendo ser reconduzidos. A forma de eleição por aclamação só será realizada por aprovação unânime dos Conselheiros presentes. Havendo uma discordância, será realizada secretamente.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I- presidir a Diretoria e as reuniões do CMDCA;
- II- elaborar com auxílio dos demais membros da Diretoria a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV- comunicar por escrito os Conselheiros com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas, a pauta da reunião extraordinária;
- V- convocar sessões especiais por escrito em regime de urgência sempre que o fato exigir uma deliberação com rapidez do CMDCA;
- VI- comunicar por escrito os conselheiros, com antecedência de no mínimo setenta e duas horas, a pauta da reunião ordinária;
- VII- relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDCA;
- VIII- designar relatos visando a ordem do trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho, conforme prioridade ou urgência dos mesmos;
- IX- exercer no Conselho o direito de voto e inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- X- zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela execução de seus objetivos, obedecendo sempre os dispositivos legais e o presente Regimento Interno;
- XI- comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do CMDCA;
- XII- solicitar a Secretária que é vinculada, recursos humanos, materiais físico, financeiro de locomoção e divulgação, necessários à execução dos trabalhos do CMDCA;
- XIII- divulgar, por todos os meios ao seu alcance as decisões do CMDCA;
- XIV- assinar relatórios, prestação de contas e movimentos bancários conjuntamente com o tesoureiro;
- XV- assinar em conjunto com a Secretária Executiva, todas as correspondências que forem expedidas pelo CMDCA;
- XVI- nomear por resolução comissões, compostas de no mínimo quatro membros para fins específicos, com prazo definido após escolha feita entre presentes, devendo ser de ordem paritária;
- XVII- enviar ao Representante do Ministério Público competente as listas dos nomes das pessoas e respectivos números de título eleitoral com direito a voto, os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

nomes dos candidatos inscritos, e demais documentos que fizer necessário, dando ciência de todo processo de eleição do Conselho Tutelar;

XVIII- instruir e dirigir o processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo membro nato da Comissão Eleitoral e seu presidente;

XIX- instaurar sindicância e processo administrativo, disciplinar, para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do Município, condenação por crimes dolosos ou cumprimento dos deveres de função por membros do Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;

XX- representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

XXI- expedir resoluções, determinando suas publicações; e

XXII- convocar no prazo máximo de noventa dias, antes do término do mandato do CMDCA, através de edital, novas eleições para os conselheiros representantes da sociedade.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

III- assumir a Presidência no caso de vacância.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;

II- colaborar para efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III- fiscalizar e colaborar na organização e orientação de arquivamento, guarda, recebimento e despacho de correspondência e documentos do Conselho; e

IV- orientar e providenciar divulgação das reuniões, atos e trabalhos do CMDCA.

Art. 10. Compete ao Segundo Secretário:

I- substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II- auxiliar o Secretário na execução das medidas propostas pelo Conselho, correlatas as suas atribuições, sempre que solicitado; e

III- assumir a secretaria no caso da vacância;

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

I- a superintendência e execução dos serviços de tesouraria e contabilidade;

II- receber e repassar as verbas destinadas ao CMDCA;

III- efetuar os pagamentos e ressarcimentos autorizados pelo CMDCA, assinando com o Presidente os documentos que as fizerem necessários;

IV- elaborar toda a correspondência atinente a tesouraria, assinado-a com o Presidente;

V- formular juntamente com a Diretoria os balanços, prestações de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI- manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômico-financeiro;

VII- apresentar mensalmente balancetes do movimento da tesouraria para apreciação do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

VIII- opinar sobre Contratos e Convênios com terceiros, bem como, na aquisição de equipamentos , material permanente e de consumo; e

IX- apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- auxiliar o Tesoureiro na execução das medidas propostas pelo Conselho, sempre que for solicitado; e

III- assumir a Tesouraria no caso de vacância.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO INTERNO LEGAL:

Art. 13. O CMDCA reunir-se-ão:

I- ordinariamente a cada trinta dias em data pré-afixada;

II- as reuniões ordinárias ocorrerão na última terça feira de cada mês;

III- o horário das reuniões ordinárias e extraordinárias será as dezenove horas, exceto as reuniões especiais que através de justificativas poderão ser em horário diferenciado;

IV- extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos; e

V- o local da reunião será em sua sede própria oficial, podendo ser transferida para outro local por motivo de força maior.

§ 1º As reuniões ordinárias somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as aprovações por maioria simples.

§ 2º As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes a da pauta do dia e outros assuntos desde que aprovados durante a sessão.

§ 3º As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e não havendo quorum, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art.14. O Departamento Municipal de Assistência Social manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, que deverá ser composta por um servidor público Municipal efetivo, preferencialmente com nível escolar superior, a quem competirá:

I- manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, listas de presenças, editais de convocação devidamente assinados pelos Conselheiros, livros de atas, registros e todos os outros documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- arquivar e guardar todos os documentos contábeis do CMDCA, bem como, expedir correspondências que se fizerem necessárias;

III- protocolar todo o documento endereçado ao Conselho, dando ciência do mesmo ao Diretor competente, encaminhando cópia a presidência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

IV- receber de forma cordial a todos que procurarem o CMDCA, prestando as informações que estiver a seu alcance e que for de sua competência;

V- guardar sigilo sobre fatos, correspondências e acontecimentos em relação as pessoas estranhas CMDCA;

VI- receber e dar toda a atenção aos membros efetivos e suplentes do CMDCA, disponibilizando informações e materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções de Conselheiros;

VII- tratar os membros do CMDCA, Diretores ou não, com respeito e consideração;

VIII- cuidar dos preparativos da reuniões , tais como:

a) providenciar junto ao Presidente o Edital de Convocação;

b) providenciar a entrega da convocação, verificando no seu retorno se a mesma foi devidamente assinada por todos os conselheiros;

c) providenciar lista de Presença;

d) providenciar o uso da sala de reuniões;

e) providenciar junto a copa, sempre que possível um cafezinho para os Conselheiros;

f) sempre que necessário apresentar papéis, rascunho, canetas, etc...;

g) apresentar o livro de ata; e

h) providenciar cópias de documentos ou textos que se fizer necessário ao andamento das reuniões.

IX- providenciar a publicação das Resoluções do CMDCA;

X- providenciar a publicação das atas do CMDCA digitadas ou na forma original;

XI- solicitar juntamente com o Presidente ao órgão administrativo da Prefeitura, materiais de consumo, que se fizer necessário ao desempenho dos trabalhos do CMDCA;

XII- providenciar cópias de documentos solicitados pela Diretoria;

XIII- dar fé pública em cópia de documentos, após conferido e constatado ser rigorosamente idêntico com o original;

XIV- executar todo o trabalho de Secretária do CMDCA zelando sempre pelo bom funcionamento do mesmo, sempre se reportando a sua Diretoria nos casos de dúvidas, antes de tomar medida; e

XV- prestar suporte administrativo, informações ao Conselho Tutelar sempre que solicitados por um de seus Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DO MANDATO:

Art. 15. O Conselheiro perderá o mandato se faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo considerado vago o cargo, assumindo o seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada em reunião e por decisão da maioria de seus membros após a apreciação e confirmação da falta de justificativa por parte do Conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

Art. 16. O CMDCA poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado ao Conselheiro que solicitar, podendo a critério do Conselho ser prorrogada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado, emendado em qualquer tempo, por proposição de um terço dos membros do CMDCA, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Parágrafo único. As propostas de alteração ou modificação deste Regimento deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria do CMDCA.

Art. 18. O CMDCA expedirá resoluções regulamentando:

- I- o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- II- a inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III- as Conferências Municipais sobre o Direito da Criança e do Adolescente; e
- IV- outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um dos Conselheiros.

Art. 19. O CMDCA regulamentará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em forma de Regimento Eleitoral do Conselho Tutelar, o qual deverá ser aprovado em reunião do próprio CMDCA e fará parte integrante deste Regimento.

Art. 20. O CMDCA o processo de escolha dos membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, em forma de Regimento Eleitoral do CMDCA, o qual deverá ser aprovado em Assembléia geral e fará parte integrante deste Regimento, na forma de anexo, sendo nomeado Anexo II.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, sendo que aqueles que demandarem decisão imediata serão precariamente decididos pela Diretoria.

Art. 22. Este regimento deverá ser apreciado e após aprovado em reunião do CMDCA entrará em vigor na data de sua publicação no meio oficial de divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 20 de março de 2014

Conselheiros efetivos do CMDCA:

Cristiane Maria Bilatto

Regina Aparecida Marques Pereira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARANÉSIA – MG

Maria de Lourdes Anselmo de Oliveira

Antonio César Lopes

Wagner Luís dos Santos

Quitéria Antonia Cabral Alves

Irene Neves Marcelini Vecchi

Célio Montagnini

Maria Aparecida Pereira Romanelli Silva

Maria Aparecida dos Santos

Regimento Interno aprovado conforme ata da reunião extraordinária ocorrida em 20/03/2014

Publicado no saguão do Paço Municipal em ___/ ___/ _____